Anno de 1842. Quarta Feira 9 de Novembro. Anno XVIII. N. 242.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas. (Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, Parahiba, e Rio grande do Norte, segund'as e sextas feiras.
Bonito e Garanhuns, a 10 e 24.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, Maceió, e Alagoas no 1.°, 11, e 21.
Boa-vista e Flores a 28. Santo Antão, quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

7 Seg. s. Florencio B. Aud do J. de D. da 1. v.
8 Terç. s. Severiano e seus comp. Mm. Rel. Aud. do J. de D. da 2. v.
9 Quart. s. Theodoro M. Aud. do J de D. da 3. v.
10 Quint. s. André Avellino. Aud. do J. de D. da 2. v.
11 Sext. s. Martinho B. Rel. Aud. do J. de D. da 1. v.
12 Sab. jejum s. Martinho P. M. Rel. Aud. do J. de D. da 3. v.
13 Dom. O Patrocinio de N. S.

Preamar do dia 9 de Novembro.
1.ª a 10 horas e m. 6 da manhãa.
2.ª a 10 horas e m. 30 da tarde.

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados: o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que o não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Typografia, rua das Cruzes N. 34, ou a praça da Independencia loja de livros Numero 6 e 8.

CAMBIOS NO DIA 8 DE OUTUBRO.

			compra	venda.
Cambio sobre Londres 27 Nominal		Ouro-Moeda de 6,400 V.	15,200	15,220
« « Paris 350 reis por franco.		« « « N.	15,000	15,200
« « Lisbôa 100 por 100 de premio.		« « de 4,000	8,200	8,220
		Prata-Patacões	1,740	1,760
Moeda de cobre 3 por 100 de desconto.		« Pezos Columnares	1,740	1,760
Idem de letras de boas firmas 1 ¼ a 1 ½.		« ditos Mexicanos	1,740	1,760
		« miuda.	1,620	1,640

PHASES DA LUA NO MEZ DE NOVEMBRO.

Lua Nova á 2 — á 1 hora e 49 m. da tard.
Quart. cresc. á 9 — ás 10 horas e 57 m. da tard.
Lua cheia á 18 — á 1 hora e 10 m. da manh.
Quart. ming. á 25 — ás 6 horas e 42 m. da manh.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

CONCELHO SUPREMO MILITAR.

Dom Pedro, por graça de Deos e unanime acclamação dos povos, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil, faço saber a vós, presidente da provincia de Pernambuco, que, tendo subido á minha augusta presença uma consulta do conselho supremo militar a que mandei proceder, sobre o officio numero dezenove, do commandante das armas da mesma provincia, pedindo entre outros esclarecimentos, o de qual deva ser o tratamento reciproco entre os diversos officiaes em geral, e conformando-me inteiramente, nesta parte, com o parecer do concelho, hei por bem, por minha immediata e imperial resolução de dous do presente mez, mandar declarar que, não havendo motivo para que os officiaes se dêem entre si tratamento que não tenhão por lei, se não aceitem documentos ou correspondencias de serviço em que taes tratamentos appareção. Entendei-o e cumpri-o assim. Sua Magestade o Imperador o mandou, pelos membros do conselho supremo militar abaixo asssignados.—Joaquim Felix Conrado a fez, nesta corte e cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mez de agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oitocentos quarenta e dous.—E eu, Francisco José de Souza Soares de Andréa, a fiz escrever e subscrevi.— *Luiz da Cunha Moreira.—João Chrysostomo Callado.*

Secretaria do conselho supremo militar, em 30 de agosto de 1842.— Conforme, *João Jacques da Silva Lisboa*, official maior.

— Dom Pedro, por graça de Deos e unanime acclamação dos povos, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil, faço saber a vós, presidente da provincia de Pernambuco, que, subindo á minha augusta presença uma consulta do conselho supremo militar a que mandei proceder, sobre o vosso officio numero sessenta e sette, acompanhando o do commandante das armas dessa provincia, datado de 27 de abril deste anno, á cerca da admissão de cadetes no batalhão de guardas nacionaes destacado, e conformando-me inteiramente com o parecer do concelho, hei por bem, por minha immediata e imperial resolução de seis do presente mez, mandar declarar que, não sendo da instituição das guardas nacionaes haverem classes privilegiadas, não póde ser admissivel o estabelecimento de taes classes; entendei-o assim. Sua Magestade o Imperador o mandou pelos membros do conselho supremo militar abaixo assignados. Joze Francisco do Amaral a fez nesta corte e cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mez de agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e dous. E eu, Francisco Joze de Souza Soares de Andréa, servindo de secretario de guerra, a fiz escrever e subscrevi.—*Luiz da Cunha Moreira.—João Chrysostomo Callado.*

Secretaria do concelho supremo militar, em 30 de agosto de 1842.—Conforme, *João Jaques da Silva Lisboa*, official maior.

— Dom Pedro, por graça de Deos e unanime acclamação dos povos, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil; faço saber a vós, presidente da provincia de S. Pedro, que tendo consideração ao que me foi presente, em consulta do conselho supremo militar a que mandei proceder, sobre o requerimento de Victorino Joze Carneiro Monteiro, tenente-ajudante do batalhão de caçadores n. 5 de primeira linha do exercito, pedindo se lhe conte a sua antiguidade no serviço desde novembro de 1837, em que, sendo capitão do 3. batalhão da guarda nacional de Pernambuco, marchou com o contingente do exercito em auxilio a essa provincia, onde depois foi admittido, em proposta geral de 20 de agosto de 1838, a alferes do batalhão em que actualmente serve, e depois promovido, em 2 de dezembro de 1839, a tenente-ajudante: e querendo firmar regra: primeiro, sobre desde quando este official e os mais em identicas circumstancias devem contar sua antiguidade no serviço militar da primeira linha; e segundo, sobre a antiguidade que deve contar entre os officiaes da primeira linha, quanto ao posto em que para ella entrou ou entrarem outros nas mesmas circunstancias, hei por bem, por minha immediata e imperial resolução de 6 do presente mez, conformando-me inteiramente com o parecer do concelho, determinar, quanto ao primeiro objecto, que os individuos da guarda nacional, com praça regular nos corpos da mesma guarda, ou em quasquer outros corpos como addidos ou destacades, bem como os individuos dos corpos policiaes ou de permanentes que estejão no mesmo caso, quando passarem a servir com praça effectiva nos corpos de primeira linha, devem contar como tempo de serviço aquelle que antes tiverem tido de campanha, feita com praça regular nos sobreditos corpos, ou delles destacados contando-se-lhe o tempo desde o dia em que tiverem marchado com esse destino até o dia em que se der ou tiver dado por finda a mesma campanha, permanecendo os individuos de que se trata nas fileiras até esse tempo, ou até o dia em que se tenhão retirado do theatro das operações, a qualquer pretexto, salvo sendo por ferimento recebido em acção, em cujo caso se lhes contará como tempo de serviço, o decorrido até ficarem inteiramente restabelecidos, ainda depois de concluida a luta. E quanto ao segundo, que a antiguidade nos postos, lhes deve ser contada, unicamente da data do decreto que os promover, para a primeira linha do exercito, pois que não estão no caso dos officiaes da extincta segunda linha, visto que a guarda nacional e os outros referidos corpos não fazem parte do exercito, e suas instituições são inteiramente diversas das delle. Entendei-o e cumpri-o assim. Sua Megestade o Imperador o mandou pelos membros do conselho supremo militar abaixo assignados. Joaquim Felix Conrado a fez nesta côrte e cidade do Rio de Janeiro, aos vinte seis dias do mez de setembro do anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e dous. — E eu Francisco Joze de Souza Soares de Andréa, vogal, servindo de secretario de guerra, a fiz escrever e subscrevi. — *Luiz da Cunha. Moreira.—João Chrysostomo Callado.*

Secretaria do concelho militar, em 30 de setembro de 1842. — Conforme, *João Jacques da Silva Lisboa*, official-maior.

GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 3 DO CORRENTE.

Officio — Ao commandante das armas, ordenando, á vista de informação sua, e em attenção ás condicções, impostas no acto de liberdade do pardo, André, liberto de Joaquim Fernandes Gama, que o mande desligar do batalhão de infantaria de guardas nacionaes destacado

Dito — Ao engenheiro em chefe das obras publicas, autorisando a despesa, que se tem feito, e continuar a fazer-se com o aluguel da casa, occupada no serviço das obras dos Arrombados. = Communicou-se ao inspector da thesouraria das rendas provinciaes, e ao inspector fiscal das obras publicas.

Dito — Ao inspector da thesouraria das rendas provinciaes, determinando, que, á vista das condicções, que lhe remette, ponha em praça os reparos do atterro dos Affogados, e ponte do mesmo nome; e que convide os licitantes á apresentarem com antecedencia suas propostas, para serem patentes no acto da arrematação.

Dito — Ao inspector fiscal das obras publicas, significando em resposta ao seo officio de 31 do passado, que sómente autorisa a despesa de um servente, para tractar do aceio da casa, e dos instrumentos. = Participou-se ao inspector da thesouraria das rendas provinciaes, e ao engenheiro em chefe das obras publicas.

Dito — Ao inspector da thesouraria da fazenda, ordenando, que mande indemnisar o arsenal de marinha da quantia de 1:135$680 reis, que, como consta da conta, que lhe envia, despendeo aquella repartição por conta da guerra com a barca de vapor = Pernambucana =, vinda dos portos do norte em commissão do governo imperial. = Communicou-se ao inspector do arsenal de marinha.

Dito --- Ao inspector da thesouraria das rendas provinciaes, remettendo o orçamento da estrada do Recife para Olinda pelo val da Tacaruna, acompanhado de 4 folhas de desenho, e da competente memoria, assim como as condições para a respectiva arrematação, tudo organisado pelo engenheiro em chefe das obras publicas, e approvado pela presidencia, á fim de que ponha em praça a mencionada estrada, e convide os licitantes á apresentarem com antecendencia suas propostas em cartas fechadas, para serem patentes á todos os concurrentes no acto da arrematação = Participou-se ao engenheiro em chefe das obras publicas.

Dito--Ao inspector da thesouraria da fazenda, determinando, que mande entregar ao almoxarife do arsenal de marinha a quantia de 2:402$380 reis, importancia de 565 alqueires de farinha de mandioca (medida velha), comprados para suprimento da ilha de Fernando, e para alli embarcada no patacho = Pirapama =; á fim de que possão ser pagos os vendedores d'este genero = Scienticou-se o inspector do arsenal de marinha da expedicção d'esta ordem.

Dito --- Ao commandante do brigue = Imperial Pedro =, dizendo em resposta ao seo officio de 30 de Outubro ultimo, que pode mandar desembarcar de bordo da escuna = Lebre = o piloto Eduardo Augusto de Sousa. visto ter cessado a necessidade dos seos serviços na dita escuna.

Dito--Ao inspector da thesouraria da fazenda, remettendo, afim de que faça passar a da provincia do Rio-grande do Sul, para ser entregue á quem competir, a quantia de 31$300 reis, resultante do ajuste de contas, á que procedeo o 3. batalhão de artilharia a pé com o cadete, Temoleão Peres de Albuquerque, até o acto de ser excluido do dito batalhão, com passagem para o 5. corpo da mesma arma do exercito do Sul. Commuuicou-se ao commandante das armas.

Dito - Ao inspector d'alfandega, significando, que d'ora em diante pode conceder despacho, para sahirem da mesma alfandega todas as espadas, e lazarinas, que seos donos quizerem despachar, ou para consumo, ou para reexportação.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO.

Sessão de 8 de Novembro de 1842.

Na appellação civel da cidade da Parahiba, appellante Claudio Miguel Lejauchiere, appellada a preta Juliana, escrivão Bandeira, se julgou pela confirmação da sentença recorrida, com declaração de que o preço da alforria seja o de 190$000 já depositado.

Na appellação civel do juizo dos orfãos desta cidade appellante Anna Maria da Conceição, appellado Herculano José de Freitas, escrivão Jacomo; se mandou ouvir o doutor curador geral.

Os embargos do preto Antonio, contra Manoel Ribeiro da Cunha Oliveira oppostos ao accordão proferido contra elle na appellação civel desta cidade, escrivão Bandeira forão despresados.

Os embargos de Antonio dos Santos Braga, e outros, contra Nicoláo Coelho da Silva, na appellação civel da comarca de Baturité, escrivão Posthumo, forão despresados, mandando-se cumprir o accordão embargado.

Os embargos de Joze Velloso Soares, o Francisca Maria da Graça, na appellação civel desta cidade, escrivão Ferraz contra Manoel Joze Pereira Tavares de Mello, forão despresados, e que se cumprão o accordão embargado.

Na appellação civel desta cidade appellante Bazilio Alves de Miranda Varejão, appellado Antonino Joze de Miranda Falcão, escrivão Rego Rangel se mandou ouvir o doutor curador geral.

Os embargos de Feliciano de S. Joze, e Rufino Ferreira da Silva, contra a viuva e herdeiros de Antonio Joze de Moraes na appellação civel de Goianna, escrivão Jacomo, forão recebidos para se entrar no conhecimento da causa, sendo confirmada a sentença de que se appellou.

Na appellação crime do juizo dos jurados da comarca do Brejo da Madre de Deos, appellante João dos Santos, appellada a justiça, escrivão Jacomo; se julgou improcedente o recurço.

Na appellação crime desta cidade, appellante o juizo, appellado Antonio Francisco de Souza, escrivão Rego Rangel, se julgou pela confirmação da sentença recorrida.

Na appellação crime desta cidade, appellante D. Anna Ignacia de Jesus, administradora de seu escravo Joaquim, appellado João Leite Raposo, escrivão Jacomo, se julgou pela confirmação da sentença recorrida.

Na appellação crime da comarca de Nazareth, appellante Joaquim Francisco Torres-Galindo, appellado Joze Pacheco de Albuquerque Maranhão não se tomou conhecimento do processo por não haver interposição de appellação escrivão Rego Rangel.

Da appellação crime da comarca das Alagoas, appellante o juizo, appellado, Matheos de Araujo Caldas Xexéo, escrivão Posthumo, não tomárão conhecimento.

A appellação civel da villa do Penedo appellante Merencio Rodrigues Gaio, appellado o P.e Antonio Duarte de Albuquerque, escrivão Bandeira se mandou descer para o juizo do civel da primeira vara desta cidade para se proceder a avaliação.

A appellação civel da terceira vara desta cidade, appellante Ignacio Joze Vicente, e outro, appellado, Maximiano Martins de Jezus, escrivão Jacomo, se mandou descer ao juizo a quo para se proceder a avaliação.

A appellação civel do juizo da segunda vara desta cidade, appellante Zeferino de Oliveira Souza, appellado Joze da Fonseca Silva, escrivão Jacomo, se mandou descer para o juiza no avaliação a quo.

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

APURAÇAÕ GERAL DOS COLLEGIOS DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

Os Snrs.	Votos.
1 Paulino Joze Soares de Souza.	971
2 Joaquim Joze Rodrigues Torres.	909
3 E. de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara.	823
4 Joaquim Francisco Vianna.	792
5 Joze Clemente Pereira.	730

6 Visconde de Baependy. 729
7 Joze Ignacio Vaz Vieira. 612
8 F. Joze de Souza Soares de Andréa. 536
9 Antonio Pereira Barreto Pedroso. 534
10 Ignacio Manoel. 495
Joze Antonio de Siqueira e Silva. 481
João Manoel Pereira da Silva. 472
Saturnino de Souza e Oliveira. 446
Diocleciano Augusto C. do Amaral. 365

SUSTENTAÇAÕ DE PRONUNCIA.

O despacho de pronnncia a f. 115, cujos fundamentos estão conformes com a lei e provas dos autos, não me parece susceptivel de reforma, e deve antes subsistir em seu inteiro vigor: porquanto, sendo bastante para a pronuncia, segundo os principios de direito, a prova resultante de indicios mais ou menos vehementes, e determinando o artigo 144 do codigo do processo criminal que, se o juiz se convencer, pelo summario, da existencia do delicto e da pessoa do delinquente, declarará que julga procedente a queixa ou denunoia, vê-se do presente procedimento ex-officio que no summario existe prova mais que sufficiente, não só á cerca da existencia da sociedade Patriarchal e seus planos, e das relações que entretinha com os envelvidos nas rebelliões, como á cerca dos poucos individuos q' apparecem como mais salientes e comprommettidos, em cujo numero entrão os recorrentes, os quaes todavia clamão contra essas provas, que a certos respeitos são plenas e concludentes: assim, para facilitarem os meios da sua defesa, tratão, em suas petições de recursos a f. 2 e f. 5, de destacar da pronuncia os factos que particularmente lhes respeitão, quando esses factos não devem estar isolados, o sim essenc almente ligados, por suas coincidencias, combinações e harmonia, com todos os demais factos e circumstancias exaradas na mesma pronuncia, e com o mais que dos autos consta, sendo que de tudo resulta necessariamente a qualificação dos crimes indicados nos artigos 87, 95, 96 e 107 do codigo criminal, relativamente ás pessoas residentes nesta côrte, quo tentavão directamente e por factos a perpetração dos referidos crimes, precedendo ajuste, plano combinado e deliberações de uma sociedade em intelligencia e relações immediatas com os principaes chefes ou agentes das rebelliões de Minas e S. Paulo entretendo correspondencias com elles, enviando-lhes emissarios, tudo como se acha demonstrado no despacho de pronuncia de que se recorre: assim tambem os mesmos recorrentes, para escurecerem as provas contra elles existentes nos autos, intentão destruir, entre outros, os depoimentos das testemunhas quinta, sexta e setima, Julio Augusto, André Cursino e Nunes Corrêa, os quaes merecem todo o peso e consideração, pois jurão de sciencia certa, e até de facto proprio a muitos respeitos, forão contestes e uniformes em seus ditos, sustentando-os com firmeza nas careações ut a f. 105 v. e f. 107 v. não se podendo dizer nem que Nunes Corrêa destruira es referencias das duas primeiras, pois que as não contestou positivamente, tendo concordado em varios pontos, nem que as negativas da quarta testemunha Rozo destruirão os depoimentos dessas mesmas duas testemunhas em suas referencias a elle. o qual bem deixa ver o animo deliberado com que se apresentou neste juizo a negar factos que havia declarado no norte de S. Prulo ás ditas testemunhas, e que estas sustentárão em sua presença na careação a f. 107 v., occorrendo ainda em apoio dos mesmos a informação da testemunha a f. 113 v, que tambem destroe as negativas desse Rozo: não valendo, outrosim, o argumento dos recorrentes, quando censurão as testemunhas por serem mais explicitas nesta côrte, a respeito delles, do que em Arêas, fallando de Julio e de André Cursino, pois que é claro que, a respeito delles e outras pessoas residentes nesta côrte, tiverão ellas de responder ás perguntas que tinhão relação com estas pessoas, contra as quaes podessem apparecer provas a bem do procedimento ex-officio: e terei mais de notar que o 1.° recorrente procurou desfigurar a prova contra elle resultante do officio do chefe de policia de Minas a f 100 v., ao qual o juiz da pronucia devia necessariamente dar todo o peso: bem como notarei que o 2.° recorrente, Tristão Ramos da Silva, não destruio a força das provas contra elle existentes, sendo que, aos depoimentos já mencionados na provincia, accresce ainda o depoimento da testemunha ex f. 56 do presente traslado. Portanto, e por que o juiz, para a formação da culpa, mórmente em processos da natureza do de que se rata, não deve exigir provas inteiramente concludentes, posto que as que existem são mui satisfactorias, e convencem, sendo demais certo que não convém que o mesmo juiz tolha ao goveruo ou a policia os meios de apresentar provas ulteriores e mais completas nos tribunaes competentes, como se póde mesmo deduzir do officio inicial que serve de base ao processo, entendo que não devo reformar o despacho recorrido; e como o Sr juiz de direito, para quem se recorre, ha de examinar as provas dos autos e fundamentos da pronuncia, abstenho-me de mais amplas reflexões, offerecendo á sua consideração a deducção da mesma pronuncia, aguardando a decisão dos recursos interpostos com a sabedoria e rectidão que costuma. Rio, 1. de outubro de 1842 — *Bernardo Agostinho Nascentes de Azambuja.*

SENTENÇA DE DESPRONUNCIA.

Visto estes autos, &c. Menos bem julgado foi pelo juiz a que na sentenca de f., na parte em que pronunciou os recorrentes como incursos nos arts. 87, 95, 96 e 107 do cod. crim., porque se não prova que taes crimes fossem por elles commettidos. Examinados os autos, mostra-se que as razões em que se basêa a sentença recorrida para estabelecer á criminalidade dos recorrentes são, serem os mesmos recorrentes membros da sociedade Patriarchal, e de nessa qualidade ser o primeiro indicado como pessoa influente na rebellião, e encarregada de fazer apparecer a desordem nesta côrte, e ter mandado um proprio á cidade de Ouro-Preto com cartas a José Pedro Dias de Carvalho, que foi preso servindo de secretario do governo intruso, de cujas cartas resultou espalhar-se ali o boato de haver sido assassinado e arrastado pelas ruas de S Paulo o barão de Mont' Alegre; e haver o 2.° recorrente remettido armamentos para os rebeldes de Minas e S. Paulo; porém, lendo-se e analysando-se attentamente todas as peças que instruem este processo, nenhuma prova ou mesmo indicio zehemente nello se depara, de que os recorrentes fossem membros da sociedade Patriarchal, e nem que praticassem os demais factos que lhes são attribuidos: não se prova que fossem da sobredita sociedade, pois que do primeiro nenhuma testemunha o affirma, e nem consta por outro algum meio; e do segundo, comquanto o affirmem as testemunhas de f. 80 e f. 101 v., ambas o fazem de ouvida alheia, aquella de ouvir a esta, ut f., e esta de ouvir a Francisco de Salles Torres-Homem e a outros membros da sobredita sociedade, ut f., e portanto nenhuma fé merecem na censura de direito; accrescendo que o depoimento da ultima é tambem manifestamente inverosimil; pois se não póde razoavelmente acreditar que, não sendo da mesma sociedade, e tendo recusado fazer parte della, seus membros, que tanto a peito tinhão o segredo da mesma, como se vê destes autos, não só lhe confiassem os nomes de seus principaes socios, mas até todas as deliberações tomadas em sen seio, ut a f.: tambem se não prova que o primeiro recorrenre fosse pessoa influente na rebellião e encarregado de fazer apparecer a desordem nesta côrte, porque á cerca do primeiro ponto só depõe a testemunha f 80, por ouvir dizer a de f 101 v., a qual nada diz do recoarente em seu juramento a f. 101 v, e na acariação de f 106 v, declará que se o disse áquella se não recorda, o que, se não é negar positivamente a referencia, é pelo menos po-la em duvida, e isto basta, conforme o direito, para tirar-lhe qualquer valor, pois que só poderia ter algum quando fosse confirmada pela testemunha referida, dando esta a razão de sua sciencia, e quanto ao segundo ponto, sómente o affirma a testemunha f. 86, de ouvir dizer a Rozo, que a f. 109 v., sendo com ella acareado, nega positivamente tal haver dito: quanto ao facto de haver o primeiro recorrente mandado um proprio a Ouro-Preto com cartas a José Pedro Dias de Carvalho, de cujas cartas resultou espalhar-se o boato de haver sido assassinado e arrastado pelas ruas de S. Paulo o barão de Mont'Alegre além de unicamente indicar correspondencia entre o recorrente e aquelle José Pedro, e não correspondencia crimisosa, não está provado, pois apenas consta de um officio do chefe de policia da provincia de Minas, que se lê a f 100 v., devendo notar-se que neste officio não se diz que o boato resultou das cartas, como se expressa a sentença f. 115, mas sim que José Pedro fez circular esse boato depois da chegada do proprio com as cartas, o que sem duvida é differente: finalmente, não está provado que o segundo recorrente remettesse armamento para os rebeldes de S Paulo e Minas, porque, assentando esta asserção nos depoimentos das testemunhas de f. 56, f. 80, f. 86 e f. 101 v., e nos esclarecimentos fornecidos pelo desembargador chefe de policia, examinados e comparados uns e outros, delles não resulta culpa ao recorrente. A testemunha de f. 56 depõe que Breves teve grande porção de armamento, que fôra comprado a Tristão Ramos da Silva, desta côrte, sem declarar o tempo em que tal compra se effectuou, e a de f. 86 diz que o armamento que Breves remettou a Nogueira ia de casa de Tristão Ramos da Silva, sem igualmente declarar o tempo, tendo porém declarado a f. 68 v. que Breves tem grande porção de armamento desde o anno passado; donde se vê que taes depoimentos nada provão contra o recorrente, ainda quando se lhe queira dar inteiro credito, não obstante a primeira não dar razão de sua sciencia, e a segunda nada ter dito a respeito do recorrente em suas primeiras declarações, pois que só depõe de vendas feitas pelo recorrente de objectos de seu commercio e a pessoas então não suspeitas: a testemunha de f. 80 diz que o recorrente vendia armamento a Antonio Joze Nogueira, por ouvir dizer a Nunes, o qual, sendo com ella acareado a f. 106 v., declara que talvez o dissesse, mas que se não lembra; e, depondo a f. 101 v., affirma que o recorrente lhe dissera em sua casa, no mez de abril, que estava com dous caixões de armas promptos para Minas para os rebeldes, e que se não lembra se tambem lhe disse que remettia para S. Paulo. E' esta pois a unica testemunha que falla sobre remessa de ramamento feito pelo recorrente aos rebeldes: porém ainda nesta parte, como na em que affirmou que o recorrente era da —Sociedade Patriarchal—, é o seu depoimento por tal fórma inverosimil, que nenhuma fé merece, pois é inteiramente contrario á razão que o recorrente fizesse tão perigosa communicação a um individuo que se não mostra que titulo algum tivesse a sua confiança, e isto quando ainda nenhum movimento havia apparecido em Minas, nem em S. Paulo! Quanto, porém, ao officio do desembargador chefe de policia a f. 74, e esclarecimentos que o acompanhárão, bem longe de mostrarem a culpabilidade do recorrente, concorrem para justifica-lo, quando se vê que, apezar das diligencias e bem concertadas medidas da policia, nada se pôde descobrir que verificasse as suspeitas do facto que se lhe attribue neste processo. Portanto, e pelo mais que dos autos consta, reformando a sentença de f. 115 na parte em que pronunciou os recorrentes Gabriel Gatulio Monteiro de Mendonça e Tristão Ramos da Silva, os bsolvo e mando que se vão em paz, se por lá não estiverem presos, pagas pela municipalidade as custas. Rio, em 7 de outubro de 1842. — *Manoel de Jesus Valdetaro.*

(J. do C.)

MINAS GERAES.

S. João d'El-Rei, 28 de setembro.

O estado deploravel a que a rebellião de 10 de junho levou nossa infeliz provincia não é um facto que deve passar ante nossos olhos sem que delle deduzamos lições proficuas que nos devão servir no futuro.

A experiencia é a grande mestra da vida, e os homens e as nações que não aproveitão seus dictames perdem um grande meio de perfeição, e soffrem a reproducção de males que aliás poderião evitar.

Se os cidadãos amigos da monarchia e da lei, não descansando tanto na justiça de sua causa, tivessem reunido seus esforços, concentrado suas forças para repellirem o inimigo commum; se, mais ou menos indifferentes a respeito das couzas da patria, não se discuidassem de empregar todos os meios de acção para esmagarem a rebellião no seu germen, certo não recuariamos hoje de horror ante essas scenas de devastação e exterminio que presenciamos, máo grado nosso, e nos parecem o effeito de um sonho: tal a presteza com que se realisarão.

Continuar no mesmo estado de indifferença e apathia de que despertamos aos brados da rebelião em delirio; seria um crime; não aproveitar as lições de tão dolorosa experiencia seria provocar uma nova rebellião. Pois bem! não entreguemos mais as vicitudes do acaso o nosso futuro, o futuro de nossos filhos e de nossa patria; reunamos nossas forças, porque sejamos invenciveis, e, emquanto os restos esparsos da rebellião não se soldão e animão á voz dos tribunos que por ventura tem de apparecer para o diante, aproveitemos a occasião para firmar nas bases solidas da religião e da moral o edeficio magestoso de nossa constituição, e arreigarmos profundamente no paiz a causa sagrada da monarchia e da ordem.

A ordem, concepção chimerica em politica, quando não cimentada na monarchia e na liberdade; a ordem, o apoio inabalavel da moral e da industria, o primeiro elemento da grandeza e prosperidade das nações, deve ser de hoje em diante o voto ardente de todos os bons Brazileiros, o alvo de todos os seus desejos, o centro para que devem convergir todos os seus esforços.

Mas, para conseguir-mos tão louvavel intento, cumpre dar ao espirito publico, transviado pelas doutrinas erroneas dos facciosos, uma direcção intelligente e energica nas sendas da religião e da moral, illustra-lo no conhecimento dos seus deveres, repellir em uma palavra, das intelligencias a rebellião que acaba de ser victoriosamente esmagada no campo da batalha.

E como não bastem esforços desgarrados para o bom desempenho de tão ardua tarefa, invocamos o auxilio poderoso de nossos concidadãos, e esperamos nos ajudem a sustentar sempre em triunfo o estandarte glorioso da monarchia e da ordem que vamos plantar no campo ainda ensanguentado das facções.

(Ordem.)

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Como o Diario novo, como todos os homens em cujos corações palpita o amôr dos seus semelhantes. e o sentimento da honra nacional, nós deploramos, e havemos deplorado mil vezes, os crimes atrozes que com tanta frequencia nos apresenta a chronica quotidiana; como elle, nos horrorizamos do vicio inveterado de nosso estado social revelado por esse symptoma; acreditamos que a sociedade civil não pode ser realmente constituida, onde não existe a segurança individual ao abrigo das leis e da força publica; e pensamos emfim, que he da maior urgencia, que todos os homens intelligentes e bem intencionados prestem a sua attenção á este lado dos nossos costumes, e procurem ao mal, que nos devora, um remedio prompto e efficaz.

Mas não julgamos, como o D-o., que o remedio seja tão facil de descobrir, como elle o diz; não entendemos, que seja sufficiente, para achar a solução desse intrincado problema, — a reforma dos nossos costumes —, dirigir ao governo d'uma insolita maneira ataques sem fundamento, que se não procurão justificar com uma só razão boa ou má. Por certo que se o remedio estivesse descoberto, se o problema se achasse resolvido, pertenceria ao governo tomar a peito a sua applicação, ou pelo menos ajuda-la com todo o seu poder; mas d'aqui atè lá, todos os homens, que dizem amar o seu paiz, devem aprofundar a questão, e resolve-la; dever este que he ainda mais rigoroso para a imprensa, que deveria estar cançada de tantas discussões estereis. He forçoso alcançar este fim, e cedo o conseguiremos, se sentiramos, que todas essas palavras cheias de azedume, que essas receitas universaes applicaveis á todos os males, que essas accusações vagas feitas ao poder, provão somente a falta de uma franca politica, naquelles, que dellas fazem uso. Pelo que nos respeita, sabendo quanto he grave a questão que faz o objecto deste artigo, quantos elementos e relações difficeis de avaliar ella contém, estuda-la-hemos pausada, e conscienciosamente, e apresentaremos os meios de cura que julgamos ter achado, se não com a convicção de haverem feito uma grande descoberta, ao menos com a de termos obrado como homens de bem.

Deixando de parte por hoje a face principal do problema, nós encararemos somente um lado restricto, e procuraremos determinar a influencia que pode ter o governo de um paiz sobre a transformação de seus costumes.

Tudo na natureza está ligado; todos os factos sociaes em uma nação se encadeão; mas o governo, não resume em si todos os factos sociaes; logicamente devia occupar o primeiro lugar, figurar como facto principal, aquelle em termo do qual todos os outros se collocassem e coordenassem; mas tambem he uma verdade que a religião, o estado das relações de familia, o apuro das artes e das sciencias, a organisação da industria &c. &c são outros tantos factos sociaes que tem tido até hoje e continuarão a ter sobre a natureza dos costumes uma influencia, pelo menos tão poderosa como a forma da constituição politica e civil; de sorte que em boa logica se não pode attribuir áquelles que fazem mover as rodas da machina politica; isto he, não se pode attribuir ao governo uma acção absoluta sobre os factos, que elle não embaraça no seu todo. Isto posto, a forma

da constituição politica e civil está bem longe de ser a mesma para todos os paizes: aqui reina o despotismo o mais absoluto, energicamente apoiado sobre a força phisica; ali o absolutismo se modera, o poder de um só se impõe algumas regras, e faz algumas concessões ao poder de todos; finalmente de grão em grão chega-se ao poder constitucional moderno, a forma politica a mais liberal e a mais verdadeiramente democratica, de todas as que até o presente tem sido aceitas pelos povos. Ora, quanto mais se anda de uma extremidade da escola para a outra, mais se vê o facto social — governo — perder a sua influencia propria e deixar sobresahirem outros; mais se vê a massa representada pelo governo perder sobre o individuo a sua acção directora, ora oppressiva, ora benefica, para ceder á esse mesmo individuo direitos e garantias que na verdade podem em parte preserva-lo do mal, mas que fazem tambem perder ao corpo social essa forte compacidade, essa poderosa unidade que caracterisa o regimen absoluto, de tal sorte que o governo não embaraçando mais se não um menor numero de factos sociaes, não tem mais tanta liberdade de fazer mal, porem he tambem muito mais impotente, quando se trata de fazer o bem. Portanto, se as premissas que estabelecemos são exactas, forçosamente será verdade, que sob o regimen absoluto o governo pode ter sobre os costumes uma influencia quase absoluta, entretanto que com uma forma constitucional são elles muito pouco dependentes do governo.

Appliquemos estes principios ao nosso paiz, para torna-los mais claros, e mais palpaveis.

O Brasil conta a sua nacionalidade ha vinte annos somente; durante 3 seculos teve uma vida falsa e incompleta, arrastado á silga por uma metropole, que havia desenvolvido para a guerra e para a conquista, heroicas e brilhantes faculdades, mas que para a administração do nosso paiz, tinha descido ao mais infimo grão de ignorancia; o Brasil era realmente para Portugal um paiz escravo, cuja riqueza natural e trabalho metropolo desfructava com toda a dureza de um senhor cruel, sem de modo algum importar-se com habitos e costumes, sem de modo algum occupar-se em regular outra cousa que não fosse a extorsão de riquesas; como se houvera querido ligar as cadeas da escravidão pela immoralidade e importancia, ou, como se tivera previsto que esta rica presa escaparia bem depressa de suas debeis mãos. Foi depois de longos annos de semelhante regimen, que a epocha da regeneração começou para o nosso paiz, e que por uma serie de modificações rapidas executadas no curto espaço de 15 annos, chegamos a possuir uma constituição, a mais liberal e a mais amplamente democratica, que ha no mundo presentemente. Havia-se por ventura estudado o estado do paiz antes de lhe determinar esta forma de governo? Será ella a que lhe fôra mais propria? He o que aqui não discutiremos. Julgamos que a constituição he um grande facto acabado, acceito pela nação; ella consagra direitos preciosos, e por este titulo não convem tocar-lhe sem respeito; tambem quaesquer que sejão as modificações de que a possamos julgar susceptivel, cremos que essas modificações só devem ser feitas com a maior reserva, e exigem longo estudo; porem ao menos devemos convir, que se ella dá ao individuo muitas e poderosas garantias, não deixou ao todo sobre o individuo, ao governo sobre o povo um grande poder e uma acção vigorosa. Ora qual era o povo para quem se estabelecia esta constituição tão liberal? um povo onde a metade da população era escrava, e que tinha em si os vicios nativos, que procedem desse estado social anti-natural; um povo, onde as classes favorecidas da fortuna, habituadas a se collocarem acima da lei, conhecendo somente o impulso do momento, tinhão alguma cousa dessa soberba, tão prompta em vingar injurias, do guerreiro da idade media; um povo cujos membros espalhados em uma superficie immensa de terreno, com pouco ou nenhum contacto entre si, não estavão penetrados desse sentimento de solidaridade humana, o mais forte laço de sociedade civil; um povo onde ainda a tão pouco tempo existia o sentimento de patria, e onde as affeições e o pondonor de familia reinando exclu-vamente se havião, como era natural detenvolvido até um ponto exagerado. E nesco estado de cousas, com elementos tão poutit susceptiveis de harmonia, com uma conspotiçao eminentemente liberal como a nossa mtia o governo modificar os costumes e harmonisar tudo como por encanto? Não; semelhante phenomeno era impossivel! quando apenas terá uma geração tido o tempo de chegar a idade da rasão depois da epoca de nossa independencia, querer-se-hia já que todo o passado estivesse abolido, que todos os vestigios dos costumes antigos estivessem apagados! não, isto não podia ser.

Não nosadmiremos pois do pouco progresso que temos feito, e sobretudo não recriminemos ninguem que as recriminações de nada servem; tratemos somente de marchar d'ora em diante o mais depressa possivel, e convençamo-nos de que he com catilinarias contra o poder, que havemos de curar os nossos males.

Abramos estradas, cultivemos nosso rico paiz, povoemos nossos sertões e nossos mattos, estabeleçamos entre os homens relações mais frequentes e mais faceis, procuremos deminuir o mais possivel essa infamia da escravidão, levemos o homem livre ao trabalho, apertemos o mais possivel os laços da união, criemos para a mocidade um vasto systema de educação que abrace ao mesmo tempo o coração e o espirito, abafemos nessas tenras creaturas o sentimento da falsa dignidade, e substituamos-lhe as ideas de verdadeira nobreza, e se não tivermos feito tudo para attingir o desejado fim, teremos ao menos a consciencia de marcharmos no verdadeiro caminho.

Repitamo-lo ainda: não publicamos o que precede como um exame ou solução completa da questão; á ella voltaremos depois, e trataremos de procurar outra materia que não sejão motivos de injuria contra o governo, ou mesmo contra os partidos.

MISCELLANEA.

ILLUMINAÇAÕ COM ASSUCAR.

Eis uma nova descoberta digna de toda a attençã.o Fallamos da illuminação com *assucar*.

Lê-se no Hermine:

«*Nantes*, 18 *de abril de* 1842.

« Senhor.—No momento em que os nossos proprietarios agronomos e os nossos negociantes dos portos de mar combatem encarniçadamente pela questão dos assucares, espero que recebereis com satisfação a noticia da grande descoberta que acaba de fazer-se, e que deve, ao mesmo tempo que cria uma nova industria, fazer viver em perfeita harmonia a canna e a baterraba. Requeri ha pouco tempo, e agora mesmo sei que acabão de conceder-m'a, uma patente de invenção para um novo systema de illuminação que obtive com o socorro do assucar combinado com substancias de infimo valor. A luz que provem desta combinação é tão brilhante como a do gaz, , e muito barata.

« Glorio-me de haver obtido um resultado tão lisongeiro depois de cinco annos de diligencias e de perseverança. Soceguem os nossos colonos e os nossos plantadores de beterraba. O consumo do assucar vai crescer por tál modo, que elles hão de achar muito facil sahida aos seus productos, e até podem desde já redobrar seus esforços para os tornar ainda mais abundantes.

« Recebei, senhor, meus sinceros cumprimentos. Vosso obediente servo. — HESNART, proprietario agricola. »

A' PEDIDO.

Sr. Joaquim de Almeidu e Silva.

Recife 1. de novembro de 1842.

Bem conheço que Vm. não tem satisfações a dar a pessoa alguma, dos negocios que faz pendentes a seu respeito; porem todavia faz-se-me percizo que Vm. me responda ao pé desta, se é verdade ou não, o ter-me Vm. comprado um meio bilhete da loteria de N. S do Rozario, de n. 396, pela quantia de quinhentos reis, desta ultima que correu primeira, e segunda vez; espero de sua recta imparcialidade a resposta, para desta forma, mostrar a quem tão audaciosamente, em minha auzencia me poz de calumniador, &c., e ver esta mesma pessoa, o quanto me prezo em fallar a verdade.

Deos o guarde como lhe dezeja quem é

De Vm. attenciozo c.°

Joaquim José de Almeida Pinto.

Sr. Joaquim José de Almeida Pinto.

S. C. 2 de novembro de 1842.

He verdade, que lhe comprei o meio bilhete de que faz menção, e pela mesma quantia de 500 reis; he o quanto se me offerece responder-lhe, e he o que rialmente se passou relativamente ao que de mim exige. Dezejo-lhe saude e sou

De Vm. amigo e obrigado

Joaquim de Almeida e Silva.

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 8 de novb.ro 8:519$200

DESCARREGAÕ HOJE 9 DE NOVEMBRO.

Brigue portuguez = Jozephina = o resto.

Escuna americana = Andorinha = barriz com salmão, barricas, e meias barricas com bacalhau.

Galera ingleza = Emily = carvão.

MOVIMENTO DO PORTO.

NAVIO SAHIDO NO DIA 7.

Assú; brigue brazileiro Aurora, cap. Antonio Machado de Faria; carga lastro de areia.

NAVIO SAHIDO NO DIA 8.

Bahia; patacho brazileiro Flor de Maroim, cap João José da Silva; carga diversos generos: passageiros, José Maria Pinheiro de Vasconcellos, Fernão Alvaro da Camara Paim, João de Araujo Argolo, Angelo Francisco Ramos, Justiniano Baptista Madureira, Adriano José Leal, José Gomes Netto, Sancho de Bittancourth Barengue, João Lustoza da Cunha Paranaguá, Augusto da Silva Telles, Antonio Augusto da Silva; Joaquim José Antonio, Antonio de Sequeira Lima brazileiros, João Theotonio de Oliveira, portuguez.

EDITAL.

Thezouraria das rendas provinciaes.

O Ill.mo Sr. inspector da thesouraria das rendas provinciaes, manda fazer publico, que, em comprimento da ordem do Ex.mo Sr. presidente da provincia de 7 do corrente, tem de ser arrematado nos dias 16, 17, e 18 do corrente, o fornecimento de 170, a 200 milheiros de tijollos, necessarios para a obra da ponte suspensa do Caxangá, conforme as condições organisadas pelo engenheiro em chefe das obras publicas, e que serão patentes aos concurrentes nos dias uteis, ás horas do expediente, na secretaria da mesma thesouraria.

Os licitantes deverão comparecer devidamente habelitados de fiadores idoneas. = Secretaria da thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco 8 de novembro de 1842.

O secretario

Luiz da Costa Porto-carreiro.

DECLARAÇAO.

= A administração dos estabelecimentos de caridade, aviza a quem convier, que nos dias 9, 10, e 11, do corrente, na salla de suas sessões, pelas 4 horas da tarde continúa a arrematação da renda d s predios abaixo declarados.

Caza terrea n. 13, rua de S. José.
Ditas ditas n.os 17, e 20, dita de Manoel Côco.
Dita dita n.os 23, 24, e 25, dita das 5 pontas.
Dita dita n. 27, beco da Viração.
Dita de 2 andares n. 28, dito de S. Pedro.
Dita de 2 ditos n. 29, rua de Hortas.
Dita terrea n. 40, dita do Calhebouce.
Dita dita n. 51, dita da Gloria da Boa-vista.
Dita dita n. 61, dita atraz do Calhebouce.

Salla das sessões d'administração dos estabelecimentos de caridade 5 de novembro de 1842.

O escripturario

F. A. Cavalcanti Cousseiro.

= Pela administração da meza do consulado se faz saber que no dia 12 do corrente mez se hão de arrematar á porta da mesma administração, trez caixas de assucar, aprehendidas pelos respectivos empregados do trapiche d'alfandega velha; uma por inexactidão da tara, e duas por falsificação do assucar; sendo a arrematação livre de despezas ao arrematante — Meza do consulado de Pernambuco 8 de outubro de 1842.

M. A. Monteiro d'Andrade.

AVISOS MARITIMOS.

☞ Para o Ceará a sumaca = Estrela do Cabo = pertende sahir sté 30 de novembro, os pertendentes para carga, e passageiros derijão-se a Manoel Joaquim Pedro da Costa, na rua da Cadeia n. 46.

☞ Para Lisboa a escuna portugueza = Liberal = forrada de cobre, sahirá com brevidade; quem nella quizer carregar ou hir de passagem dirija-se a Francisco Severiano Rabello, ou ao capitão Manoel Joaquim Vieira, na praça do Commercio.

= Para o Maranhão sahirá com brevidade o brigue = Tentação = capitão Antonio Ferreira da Silva; para carga, e passageiros a que offerece excellentes commodos tracta-se com Firmino José F. da Roza, rua da Moeda n. 140.

LEILÕES.

☞ João Keller continuará, por intervenção do correctot Oliveira, a fazer leilão de suas bem conhecidas fazendas francezas, allemãs, e da Suissa por preços accommodados attentas suas boas qualidades, e a serem as mais apropriadas para o mercado: quinta feira 10, e sexta 11 do corrente, ás 10 horas da manhã em ponto, no seu armazem, rua da Cruz.

☞ O corretor Oliveira fará leilão no dia que annunciar, de uma serraria portatil de patente, com todo o machinismo completo, a qual he moida por impulso de cavallos, ora erecta e trabalhando no lugar de fora de Portas passando o arsenal de marinha, e vende-se por motivo de dissolver-se a sociedade entre seus actuaes proprietarios; da casa de madeira onde a mesma existe, como estribaria adjunta, e pela qual ha um arrendamento por seis annos á razão de cem mil reis annuaes, principiado no 1. de Abril passado; de uma porção de pranxões de amarello, louro, e de pinho; e de seis cavallos proprios para o estabelecimento.

AVISOS DIVERSOS.

☞ Sahio o n.° 64 do Carapuceiro, em que se conclue o interessante conto allegorico das sete mulheres. A variedade muito deve interessar aos cazados; porque faz ver, que a felicidade conjugal depende principalmente dos genios dos esposos; vem a transmigração dos bailes; e arremata com diversas anecdotas: vende-se na praça da Independencia n. 6, e 8.

--- Hoje (9) corre a loteria do Theatro, e o resto dos bilhetes achão-se á venda nos lugares annunciados até ás 10 horas da manhã.

= D. Knoth agente nesta praça dos Srs. D. Palmer & C.a do Rio de Janeiro, participa ao respeitavel publico, que foi nomeado agente para a venda da medicina popular americana do doutor Snell, a qual tem tido tanta extracção no Rio de Janeiro, pelos seus beneficos resultados nas curas de todas as molestias. causadas pela impureza do sangue. N. B. vende-se sómente em o armazem do annunciante na rua de Apollo n. 27, cada caixinha vai acompanhada do seu receituario, e custa mil reis.

PILULAS VEGETAES, E UNIVERSAES AMERICANAS.

O unico deposito dellas he em casa do agente D. Knoth; na rua de Apollo n. 27.

☞ Gervazio José de Carvalho declara que o numero 2902, da loteria que annunciou hontem pertencer ao Sr. Pedro Francisco do Valle Micaella, é bilhete inteiro, e não meio.

☞ Os Srs. que apartárão e assignárão bilhetes, da 1.a parte da 12.a loteria a favor do theatro publico (cujas rodas andão hoje 9 do corrente) na loja de Guerra Silva & C.a na rua Nova n. 11, queirão fazer o favor de os hir buscar em tempo competente, aliás serão vendidos, ou entregues ao thesoureiro.

= Roga-se á pessoa que achou, ou comprou um livro pequeno, com capa amarella, de huns que dizem —aonde vais pecador aonde te escondes, teu Senhor te chama e tu não respondes —: á annos que um missionario, que prégou em S. José de Mossambé, deu desses livros a differentes pessoas, este se perdeu domingo tendo-se pedido emprestado: roga-se a quem o tem, o favor de o entregar na rua Nova loja n. 58, ou annuncie, que se agradecerá com gratificação.

--- Tem de ser julgada nesta relação a revista civel entre partes recorrentes Joze Raimundo da Cruz e outros, o recorrido o procurador da meza administrativa do vinculo de Jaguára, e não podendo subir o processo ao tribunal por falta de sello; quem nesse andamento tiver interesse, dirija-se ao escrivão Ferreira na rua das Trinxeiras para pagar o dito sello.

= Francisca Bazilia da Roza faz publico (com expecialidade ao corpo do commercio,) que tem estabelecido na rua da Senzalla velha D. 116, um armazem para comprar, vender, e recolher generos; e que nesta dacta tem passado procuração bastante á seu digno filho Joze Gonçalves Ferreira Roza para seu gerente; e como tal o auctoriza para realizar quaesquer tranzacções, e firmar todos os documentos que forem necessarios e relativos ao mesmo estabelecimento, sendo a annunciante responçavel por todo e qualquer debito que o referido seu filho houver de contrahir em nome da caza deste dia por diante. —Recife 7 de Novembro de 1842.

☞ O abaixo assignado, com aula particular de primeiras letras na praça da Boa-vista tendo de dar pomptos no fim d'este mez alguns meninos, e não podendo continuar a ensinar no principio do anno vindouro, com o pouco numero, que conta para esse tempo; e constando-lhe que alguns snrs. pretendem confiar-lhe o ensino de seus filhos, roga, queirão participar-lhe esta sua pretenção até o dia 20 d'este. Tambem se obriga o abaixo assignado a receber alguns pensionistas, não excedendo ao numero de oito.

Manoel Neto de Souza Bandeira.

☞ Antonio Saver com estribaria na rua d'Apolo defronte do theatro, tem a honra de fazer sciente ao respeitavel publico, que elle continua a receber cavallos até completar o numero que pode acommodar a sua estribaria: e adverte mais que sabe tratar dos cavallos em suas molestias, aparar cascpercortar cauda ao gosto inglez, tudo com os, feiçaõ, e por preço commodo.

☞ Precisa-se allugar um preto dando se comer, e dormida; na rua de Santa Rita numero 85.

☞ Arrenda-se annualmente, ou pelo tempo que se ouver de contractar, uma grande morada de caza terrea abarracada. sita no lugar do Manguinho, e pertencente ao proprietario Exm. dezembargador Maciel Monteiro; cuja propriedade alem dos grandes commodos que tem, conforme já se tem annunciado, convida ainda mais, o preço do seu aluguer: tracta-se na rua de Hortas n. 140.

☞ Offerece-se um homem solteiro sem familia de idade madura, que saba escrever, e contar, para caixeiro de fazenda de plantação ou criação, ou para feitor de sitio ou olaria: na rua da Gloria n. 11, ou annuncie.

☞ Pretende-se comprar uma casa terrea nesta cidade a senhora Maria dos Anjos, viuva do fallecido Roberto dos Santos Ramos, e seus herdeiros; se alguem se julgar credor dos ditos declare por este Diario até o dia 20 do corrente quando se pretende passar a escriptura; pois o comprador quer ficar em posse pacifica e sem responsabelidade.

☞ Offerece-se uma mulher branca sem filho para ama de leite: na rua da Conceição n. 47 lado do nascente.

☞ O snr. João Antonio da Silva, natural de Penafiel, vindo para esta Cidade em Novembro de 1830, queira dirigir-se a Cidade de Olinda venda de Joze Fernandes da Silva, rua do Varadouro n. 19, para receber uma carta de sua familia; ou annuncie sua morada.

☞ Antonio Pedrozo Gomes da Silva, pede e roga ao Snr. A. F. S., que satisfaça ao Sr. João Gomes Jasmim a quantia de 17$500 reis, na conformidade da ordem que o dito Sr. Jasmim aprezentou, e o não fazendo uzará do meio que a lei marca aos omiços.

= Precisa-se de uma ama que seja de idade, que saiba engommar, coser, e mais arranjos de uma casa, dando fiador a sua conducta; quem estiver nestas circunstancias, dirija-se ao patio do hospital do Paraizo ao voltar para a rua da Florentiua sobrado por cima da venda do Nicoláo.

= Quem precisar de ama para caza de pouca familia, ou de homem solteiro para o serviço interno de uma casa; dirija-se ao Coelho na rua dos Prazeres no bairro da Boavista 2.ª porta.

☞ Aluga-se um grande armazem todo ladrilhado de pedra. offerecendo grande vantagem por ter o embarque na porta a toda hora, proprio para armazem de assucar, ou outro qualquer estabelecimento; na rua da Praia sobrado de 2 andares n. 38.

☞ Aluga-se um preto perito padeiro, por trabalhar em semelhante serviço a 12 annos; quem o pretender dirija-se a rua dos Martirios n. 22.

= Aluga-se o 2.º sitio passando a ponte do Manguinho, com varios arvoredos, e uma grande baixa para capim, pelo tempo de festa, ou annualmente; assim como uma casa com 2 camarinhas, 2 sallas, e cozinha fora; no lugar do Manguinho por 30$ reis.

☞ Se nesta praça existe o sr. Antonio da Rocha Pariz, ou alguem por elle, filho do snr. Nicoláo da Rocha Pariz, da Villa de Vianna do Minho em Portugal, sirva-se de ir a rua do Vigario n. 5, para negocio de seu particular interesse, a fallar com Francisco João de Barros.

☞ Ha para arrendar 3 casas no sitio do Cajueiro ou por anno, ou para se passar a festa, muito grandes, ao pé do rio Capibaribe: a tratar no mesmo sitio.

☞ Aluga-se um escravo que tenha pratica de padaria; quem o tiver dirija-se a rua Direita padaria n. 40, sobrado de 3 andares.

☞ O snr. Gregorio Francisco de Torres Junior, e a senhora Dionizia do Carmo Monteira, queirão procurar uma carta vinda da Ilha de Fernando de Noronha; na loja de Antonio da Silva Gusmão na rua do Queimado.

☞ João Bernardino de Souza Bastos, subdito Brasileiro, retira-se para o Rio de Janeiro, e roga as pessoas a quem dever de apresentarem suas contas na rua da Senzala Velha n. 132.

☞ Aluga-se por anno ou para se passar a festa o sitio grande da passagem da Magdalena, que foi de Joze Joaquim Bezerra Cavalcanti, com os commodos seguintes: 4 salas, 4 alcovas, 6 quartos, capella e sacristia, com 80 palmos defrente de casa, 70 ditos de fundo, 7 janellas de vidraça na frente, coxeira para dous carrinhos, estribaria para 3 cavallos, 8 quartos nas lojas proprios para escravos, duas cacimbas d'agoa doce, um tanque de lavar roupa, 100 pés de larangeiras, e de outras qualidades, com banho na camboa: á tratar na rua da Cadeia do Recife n. 29 no terceiro andar.

☞ Na padaria da rua Direita n. 80, precisa-se de um amassador, forro ou captivo.

☞ Quem annnnciou querer comprar 4 casas terreas, querendo uma na rua do Amparo da Cidade de Olinda, com grandes commodos, e a moderna, optimo quintal, que he do casal do fallecido Major Farias, dirija-se ao proprietario da Olaria da rua da Florentina para ir ver, e contratar.

☞ Offerece-se uma mulher para ama de uma casa de pouca familia: na rua Velha numero 34.

☞ Tendo o abaixo assignado mandado comprar um bilhete da loteria do Rio de Janeiro por conta de Ramos & Alfredo, este se retirou para Londres, sem lhe deixar o importe, por isso fica agora pertencendo aquella parte ou metade de dito bilhete ao Reverendo sr. Dr. Luiz Joze Alves Ferreira Freire de Andrade = Manoel Ferreira Ramos.

☞ De novo torna-se avisar a senhora Izabel Maria do Carmo, que tenha a bondade de dirigir-se a rua de Agoas verdes n. 42, para finalisar o negocio que não ignora, e por este Diario ja tem sido annunciado; para que se não chame a ignorancia em tempo algum se torna a lembrar.

☞ Na noute do dia 7 do corrente furtarão da botica de Joze Hygino de Souza Peixe, um vaso de louça azul com meia arroba de sulfato de magnezia, roga-se a qualquer snr. boticario a quem for offerecido haja de toma-lo, e por favor partecipar ao annunciante para procura-lo.

☞ A pessoa que recebeo uma carta em casa de Gaudino Agostinho de Barros, para Francisco Cordeiro Rapozo, vinda do Rio de Janeiro pela Barca Firmeza, tenha a bondade de a entregar na rua da Cadeia do bairro de s. Antonio n. 18, ou bota-la no Correio, pelo que se lhe ficará obrigado.

COMPRAS.

☞ Uma gargantilha de perolas, com os seus competentes brilbantes: na rua Nova loja n. 11 de Guerra Silva & Companhia.

☞ Um bom chexéo, e uma patativa; quem tiver annuncie.

☞ Uma redoma de vidro branco puchada para cima, com altura e largura pouco mais ou menos de um palmo: na rua Nova n. 63, á fallar com Miguel Bernardo Quinteiro.

☞ Pés de parreira; quem tiver annuncie.

☞ Tres moleques de nação, de bonitas figuras, e mesmo que tenhão algumas habilidades: na rua da Moeda n. 7 em casa de Machado & Santos.

☞ Dous ou 3 pesos de duas arrobas ja uzados: na rua larga do Rozario n. 32.

VENDAS.

☞ Um pequeno sitio com casa de vivenda, portão de pedra e cal, alegretes para flores, com um oitão murado, e chãos proprios, no lugar do Cajueiro na Passagem da Magdalena: na praça da Independencia numero 19.

☞ Um violão em bom uzo: na rua do Queimado loja n. 3.

☞ Na cidade nova sitio invisivel vende-se uma porção de pés de coqueiros; a fallar com Antonio Joze Gomes do Correio.

☞ Chitas francezas muito finas e largas, cambraias pintadas de cores ultimamente chegadas de França: na rua do Queimado loja de Antonio Joze Machado, n. 6.

☞ Selins de patente, ilasticos, vindos agora de proximo de Londres, com cabeçadas roliças, chicote de estalo, estribos de mola de asso e bridas tambem de asso, bezerros de lustro, marroquins sortidos, espadas pratiadas, bandas com bacalháos de ouro para officiaes de fileira; assim como todo aparelho de officiaes de guarda nacional de todas as qualidades: na rua Nova n. 5 loja de seleiro que foi do Labutier.

☞ Na fundição de ferro. e fabrica de machinas, da rua da Aurora, acha-se para vender machinas de vapor de forças mais proprias para engenho, e de construcção mais aprovadas e fortes, com moendas ou sem ellas, moendas de varios tamanhos e qualidades, entre ellas ha uma de nova construcção, que dispensa virola, invenção de um snr. de engenho perto desta praça, e que tem sido muito aprovada; taxas de ferro, portas de fornalha, serras sortidas para serrarias, bombas, arados, roldanas, jarras para agoa tudo de ferro, moinhos grandes de café, safras de ferro, chaves de parafuzo das chamadas inglezas, niveis de espirito &c.; e na mesma fabrica faz-se não só as obras a cima mencionadas. como tambem machinas de vapor de todos os tamanhos e forças tanto marinho como das outras, e caldeiras para qualquer das ditas, canos de ferro para encanamentos de banheiro, bomba, ou qualquer outro fim, barcas, alvarengas, canoas de ferro para vapor ou outros motores, carreiras de patente para navios, estradas de ferro e machinas locomotivas; assim como emprehende-se qualquer obra de engenharia civil ou mechanica que se offerecer. Este estabelecimento offerece grandes vantagens as pessoas que necessitaõ de obras desta natureza, naõ só pela facilidade de encomendar em propria pessoa e sem traduçaõ de uma lingoa para outra, de termos technicos naõ geralmente entendidos, como tambem pela garantia natural que sempre tem todos que compraõ directamente do fabricante pela facilidade do recurso havendo deffeito, e a promptidaõ mesmo, de algum conserto que possa necessitar por estarem os moldes de todos no paiz.

☞ Queijos londrinos, conservas inglezas, prezuntos para fiambre, licores finos de differentes qualidades, vinhos madeira secca, mal mazia da madeira, bucellas, moscatel de setubal, cheruys, Bordeaux, marmelada nova em latas, tudo por preço commodo: na rua da Cadeia venda de Joze Gonaçlves da Fonte.

☞ Uma porçaõ de pipas vasias despejadas proximamente de agoardente, e promptas para servirem: na restilação da rua de Santa Rita.

☞ Um escravo de nação, proprio para todo o serviço e com officio de padeiro: defronte do Trapiche novo no segundo andar entrada pela rua dos Tanoeiros.

☞ Ricas flores francezas, bicos largos, e estreitos, chapeos de setim, seda, e palhinha, tocados para senhoras, e mininas, e outras muitas qualidades de galantarias por preço commodo: na rua de Agoas verdes numero 42.

☞ 125 palmos de terreno por detraz das 5 pontas, dous alicerces na rua do Palacete, e 145 palmos de alagado por detraz da dita rua: na rua de S. Francisco sobrado n. 12 no segundo andar.

☞ Cortes de cassas pintadas muito finas com 7 varas a 4$ botins de Lisboa ordinarios a 2$: na loja de Carioca & Sette rua do Queimado n. 13.

☞ Chicotes com cabo de martelos para montaria a 1$, ditos a 800 reis, facas e garfos de cabo branco muito finas, abotuaduras de massa a 700 reis, trancelim de borraxa a 80 reis, linhas de carritel a 360 rs. a duzia, fitas, colxetes a 80 rs., tezouras finas a 200 reis fitas de coz a 320 reis a peça, agoa de colonia superior, macassá perola, meias de seda preta para senhoras a 1440, ditas de algodão muito finas, e outras muitas miudezas baratas: na rua do Livramento n. 10.

☞ Os livros seguintes: um mestre inglez, uma obra i liad of Homer, uma historia da Grecia: na praça da Independencia n. 6, 7 e 8.

☞ Uma caxorra de fila das Ilhas, muito nova que inda não pario, braba demasiado, muito gorda, e de bonita cor; por preço em conta: na rua de Agoas verdes n. 70.

☞ Um preto de 20 annos de bonita figura, bom cosinheiro, e comprador, sem defeito nenhum, quatro escravas com boas habilidades, uma he boa costureira, engommadeira, cosinheira, uma com bons principios de habilidades, um preto de meia idade por 250$. muito forte e robusto: na rua de Agoas verdes n. 44.

☞ Um quartão capado, em boas carnes e uma cadeirinha em bom uzo: na praça da Boa vista n. 18.

☞ Uma escrava de 20 annos bonita figura, engommadeira, cosinheira, e cose para fora, duas ditas lavadeiras e quitandeiras sendo uma por 200$ e a outra por 300$, um preto e um moleque de 14 a 15 annos, uma escrava de linda figura, engommadeira, o cosinheira: na rua do Fogo ao pé do Rozario n. 8.

☞ Uma carteira grande de duas faces, de amarelo muito em conta: na rua larga do Rozario n. 32 se dirá quem vende.

☞ Trez pipas arquiadas de ferro, limpas e mais algumas quartolas vazias: na rua larga do Rozario n. 32.

☞ Taxas de ferro coado e batido e algumas outras ferragens para engenho, por preço barato: na rua do Vigario n. 3.

☞ Diccionario de Moraes da quarta ediçaõ com muito pouco uso: na praça da Independencia loja n. 6, 7, e 8.

☞ Um banco, e toda mais competente ferramenta de torneiro: na rua de Ortas, casa terrea n. 44.

☞ Um carrinho de duas rodas com os competentes arreios para um cavallo, muito proprio para o tempo da festa, por ser bastante leve, e por preço commodo: no Hospicio terceiro sobrado passando o Quartel.

☞ Os seguintes Livros com algum uso e por preços commodos: Recreação Filozofica pelo Padre Theodoro de Almeida 10 v.; o Feliz Independente pelo dito dito 3 v.; o Paraizo Perdido e Restituido por Milton 2 ditos, As Noites de Joung 2 ditos, Historia de America por Campe tradusida em Portuguez 2 ditos: na rua Nova, loja n. 11.

☞ Uma pequena casa terrea na rua do Jogo da Bola em Olinda, que rende por mez 8 patacas, e sempre se conserva alugada, em chãos proprios. e um terreno para o lado direito com 150 palmos de frente, e outros tantos de fundo, optimo ou para se edificar outras casas, ou para plantações, tudo pelo modico preço de 300$ rs.: na rua de Mathias Ferreira sobrado n. 11.

☞ Um cavallo castanho muito novo, em boas carnes, proprio para carro, ou mesmo para os passadores de festa, por ter alguns andares: na rua Formosa na casa em que morou o fallecido Emigdio.

☞ Huma negra do gentio d'angolla, moça bonita figura, sabe cozinhar o diario de uma caza, engoma e coze com perfeição e outra tambem moça bonita figura com iguaes, abelidades, na rua de S. Francisco caza do Cunha defronte da ordem terceira.

☞ Um moleque de nação com 16 annos muito lindo e afiança-se a conducta, um dito creolo de 10 annos, outro dito de 12 annos, uma escrava de nação com algumas habilidades: na rua Direita n. 43.

☞ Espadas pratiadas para officiaes: na rua Nova loja de ferragens de Joze Luiz Pereira.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ No dia 3 de Agosto proximo p., fugio um pardo de nome Manoel, idade de 16 annos, filho da Cidade de Olinda onde foi visto por vezes depois da fuga; foi escravo do Juiz de Direito o sr. Antonio Baptista Gitirana, tem de costume nas fugidas de procurar o norte da Cidade the a Ilha de Itamaracá, he de estatura ordinaria, feições grosseiras, beiços grossos, boca grande, e dentes largos e cheio de limo, com uma cicatriz no dedo index da mão esquerda, levou vestia de chita, calça de panno de algodão da terra, e chapeo preto: quem o pegar e o conduzir a casa do Medico Brito no atterro da Boa-vista terá a gratificação de 20$.

☞ Fugio no mez de Junho de 1838, um preto de nome Manoel, do gentio de Angola, com os signaes seguintes: baixo, cheio, do corpo, um tanto fula, semblante triste, quando falla he descançado, muito cabeludo por todo o corpo, barba serrada, bem ladino, he cosinheiro e alfaiate, o qual se supõe ter hido para o sertão, ou embarcado para fora da provincia: no dia 8 de Dezembro de 1840, fugio outro de nome Francisco, ainda alguma cousa embaraçado na falla, he de Angola, alto, alguma cousa secco do corpo, rosto comprido, dentes abertos na frente, tem uma marca de A no peito direito, quando anda abre os pés para os lados, e com a cabeça levantada, he official de serrador, de cujos escravos, se pede a aprehensão delles as authoriddes policiaes e capitães de campo e mais pessoas particulares os fação conduzir para esta praça, a entregar a seu sr. Joaquim Pereira de Mendonça, morador na rua da Praia sobrado de dous andares n. 38, que promete-se uma gratificação de 100$ por cada um.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F.=184